

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019

O Município de Imbuia, através do seu Fundo Municipal de Assistência Social, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2019** que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO, a partir das **08:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019**, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, na cidade de Imbuia-SC.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem como Objetivo o Credenciamento para contratações de prestação de serviços de professores (as) / Orientadores na área de Música, Gaita/Acordeon, Dança/Coreógrafo (a), Judô, para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, no Projeto Complementar José Schlickmann no Município de Imbuia/SC.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1 - O cronograma para definição de carga horária e organização referente a dias e turmas das oficinas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente chamamento os profissionais que comprovem atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida.

3.2 - Não poderão se inscrever servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Imbuia.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As inscrições serão realizadas no período de **28 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

4.2 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal para PESSOA JURÍDICA, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

4.2.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa);

4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

- 4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- 4.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.2.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
- 4.2.7 Certidão de Falência e Concordata.
- 4.2.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO II;
- 4.2.9 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);
- 4.2.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento).**
- 4.2.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal para PESSOA FÍSICA, deverão apresentar os seguintes documentos:

- 4.3.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio;
- 4.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 4.3.3 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa);
- 4.3.4 Carteira de Identidade e CPF, Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- 4.3.5 Certidão Civil de Insolvência Financeira.
- 4.3.6 Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- 4.3.7 Declaração de que se propõe a prestar os serviços e concordando com os valores constantes na tabela de preços em anexo I.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Cópia de diploma ou comprovação de estar cursando graduação na área de Educação Física de no mínimo até na 5º fase. (Item 1 do anexo I desde edital);

II - Cópia de diploma de curso de graduação na área de Artes ou Musica (Itens 2, do anexo I desde edital.

III - Cópia de diplomas na categoria que exerce a profissão de Professor de Judô. (Item 3 do anexo I desde edital);

IV- No mínimo 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão Público ou Privado, comprovando que a proponente (Pessoa física/ jurídica) possui experiência na coordenação e aplicação de aulas, objeto deste edital. (Informar no atestado qual a modalidade), (itens 1 a 3).

V - Declaração da empresa contento relação nominal do (s) profissional (is) e de equipamentos disponíveis para os serviços a ser credenciado, as documentações de qualificação técnica, deverão ser do profissional indicado. (Para todos os Itens do anexo I desde edital)

4.5 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

4.6 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - Os oficineiros contratados pela Secretaria receberão como contrapartida financeira o pagamento de por hora trabalhada, de acordo com cada item do objeto constante do Anexo I – Termo de Referência.

5.2 - Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

5.3 - A hora aula é de 60 (sessenta) minutos.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização da prestação de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de assistência Social do Município de Imbuia, ou por ele autorizado;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/fatura, referente ao mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, juntamente com o relatório de comprovação de prestação de serviço, que deverá ser apresentado à Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município de Imbuia até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.

7 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Após o prazo final do credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

8 - DOS DESCREDENCIAMENTOS

8.1 - Será descredenciado o profissional que:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual estará contratado;
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III - pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

V - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

9.2 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01.00 - Departamento de Educação

Funcional: 12.361.0018.2.005 Manutenção do Ensino Fundamental

(33) 3.3.90.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social no Município de Imbuia, ouvidas as áreas competentes.

Imbuia, 26 de fevereiro de 2019.

JOÃO SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem como Objetivo o Credenciamento para contratações de prestação de serviços de professores (as) / Orientadores na área de Música, Gaita/Acordeon, Dança/Coreógrafo (a), Judô, para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, no Projeto Complementar José Schlickmann no Município de Imbuia/SC.

Item	Quant.	Un.	Especificação detalhada do item	Valo Un. Máximo Horas Ref. R\$
01	400	Horas	Contratação de professor de dança e coreógrafo para → Aulas de dança: jazz, contemporâneo, axé samba, rock, danças populares, danças urbanas, dança de salão, danças tradicionalistas atividades recreativas e atividades com exercícios físicos, entre outros que julgarem ser necessários. A prestação de serviço se dará por horas trabalhadas, inicialmente as quintas feiras, podendo ter alteração previamente justificada pela coordenação. Tendo início das aulas as HS 07:15 às 11:15 e das HS 12:45 às 16:45. Local; Programa Complementar Prof. José Schlickmann, na Rua Vereador David Michels, nº95, Bairro Jardim Tarumã, Imbuia, O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.	R\$ 31,00
02	800	Horas	Contratação de prestação de serviço em AULA DE EDUCAÇÃO MUSICAL (teoria e prática), com ênfase nos instrumentos de Gaita/Acordeom. A fim de promover o desenvolvimento físico, artístico e cultural, para todas as crianças e adolescentes. A prestação de serviço se dará por horas trabalhadas, inicialmente as terças feiras e quintas feiras, podendo ter alteração previamente justificada pela coordenação. Tendo início das aulas as HS 07:15 às 11:15 e das HS 12:45 às 16:45. Local; Programa Complementar Prof. José Schlickmann, na Rua Vereador David Michels,	R\$ 28,00

			nº95, Bairro Jardim Tarumã, Imbuia, O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.	
03	400	Horas	AULA DE JUDÔ , a fim de promover o desenvolvimento físico, artístico e cultural, devendo estar presentes em projetos complementares desde Município. A prestação de serviço se dará por horas trabalhadas, inicialmente as quartas feiras, podendo ter alteração previamente justificada pela coordenação Tendo início das aulas as HS 07:15 às 11:15 e das HS 12:45 às 16:45. Local; Programa Complementar Prof. José Schlickmann, na Rua Vereador David Michels, nº95, Bairro Jardim Tarumã, Imbuia. O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.	R\$ 31,00
VALOR TOTAL				

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1- Tendo em vista a necessidade de contratação de Professores/ Orientadores, na área de Música, Gaita/Acordeon, Dança/Coreógrafo (a), Judô, para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, no Projeto Complementar José Schlickmann, o respectivo credenciamento se dar através da solicitação da Secretaria de Educação Cultura e Desporto. Sendo que os cargos não foram para o Processo Seletivo nº 01/2018 ou não tiveram preenchimento por motivo de desistência dos candidatos.

3- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

4 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Imediato, após o cronograma para definição de carga horária e organização referente a dias e turmas das oficinas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

4.1- PRAZO PARA PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5.2 - A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 01/2019.

5.3 - Os Professores / orientadores/ deverão entregar previamente a Secretaria da Educação Cultura e Desporto um cronograma de atividades, que serão desenvolvidas, para aprovação, 15 a 20 dias após a licitação.

5.4 - A contratada se responsabiliza a fazer horas semanais de atividades com os alunos dos projetos e quando solicitado pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, nos festivais e apresentações, em caso do não cumprimento, o contratante pagará a contratada o valor mensal parcialmente de acordo com as horas trabalhadas.

5.5 - A empresa / pessoa Física contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, assinado pela Diretora Vera Lucia da Silva Ferreira, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

5.6 - A hora aula é de 60 (sessenta) minutos.

6.2 - CABE AO CREDENCIADO (A):

6.1 O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seu (s) Anexo (s), bem como da respectiva Proposta;

6.3 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.5 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

6.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

6.6 – A execução de serviço dos Professores /orientador deverão ser prestados no Programa Complementar Prof. José Schlickmann, na Rua Vereador David Michels, nº95, Bairro Jardim Tarumã, Imbuia o Credenciado (a) que não efetuar os serviços solicitados sem justificativa será notificada pela Comissão de Licitação, caso o problema continuar injustificadamente o Município irá cancelar o Contrato da mesma, podendo ser suspensa de executar os serviços para o Poder Público Municipal por um período de 2 (dois) anos e aplicação de multa e/ou demais sanções administrativas.

7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- Os Credenciados (a) objeto deste Processo Licitatório, terão seu recebimento definitivo pela Secretaria da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Imbuia, ou por um funcionário desta Secretaria, designado para essa tarefa, a senhora Vera Lucia da Silva Ferreira. Após a verificação da qualidade dos serviços prestados (conforme especificado no edital) e quantidade que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Imbuia/SC, 26 de fevereiro de 2019.

JOÃO SCHWAMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019**

ANEXO II

MODELO

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

Município de Imbuia

Comissão de Licitação

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CPF sob o nº, declara que concorda em prestar os serviços de, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº 01/2019 e que atenderemos a demanda exigida, de segunda-feira a sexta-feira.

.....de.....de 2019.

Assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) -----, inscrita no CNPJ nº. -----, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ----- CPF nº. ----- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019”

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Imbuia, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro,, (qualificação) inscrita no CPF sob nº....., estabelecida na Rua em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua em....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

OBJETIVANDO O Credenciamento para contratação de prestação de serviços de professor(a)/Orientador na área de para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, no Projeto Complementar José Schlickmann no Município de Imbuia/SC, nos termos e condições a seguir”:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 01/2019.

Os Professores / orientadores/ deverão entregar previamente a Secretaria da Educação Cultura e Desporto um cronograma de atividades, que serão desenvolvidas, para aprovação, 15 a 20 dias após a licitação.

A contratada se responsabiliza a fazer horas semanais de atividades com os alunos dos projetos e quando solicitado pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, nos festivais e apresentações, em caso do não cumprimento, o contratante pagará a contratada o valor mensal parcialmente de acordo com as horas trabalhadas.

A empresa / pessoa Física contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, assinado pela Diretora Vera Lucia da Silva Ferreira, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente pacto tendo sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2019.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) - Apresentação das autorizações para realização dos serviços;
- b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;
- c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, que deverá ser apresentado ao Município de Imbuia até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;
- d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à CREDENCIADA, para manifestar o seu interesse na continuidade ou não do credenciamento.

Parágrafo Único – Uma vez comunicada a CREDENCIADA sobre qualquer alteração, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, os seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização de seus serviços e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

A fiscalização será exercida pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto Senhora Rosemeri Krammers D'avila.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- I - Advertência;

II - pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III - pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

V - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

6.2 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria de Assistência Social, no valor avençado.

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01.00 - Departamento de Educação

Funcional: 12.361.0018.2.005 Manutenção do Ensino Fundamental

(33) 3.3.90.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 01/2019 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O presente termo de credenciamento não sofrerá reajuste de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Rio do Sul para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Imbuia, ... de de 2019.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX